**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 125118/2012.

Recorrente - Avenida Comércio de Combustível Ltda.

Auto de Infração n. 127519, de 22/02/2012.

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT.

Advogado - Eder Resino Jr. - OAB/MT 22.198.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 194/2021**

Auto de Infração n° 127519, de 22/02/2012. Auto de Inspeção n° 155771, de 22/02/2012. Relatório Técnico n° 133/CFE/SUF/SEMA/2012. Por deixar de atender parte da notificação n. 1125, de 06/08/2010, não fazendo adequações de acordo com a Instrução Normativa n. 01/2004 e por fazer funcionar posto de abastecimento de combustível sem a Licença de Operação. Decisão Administrativa n° 1341/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n° 127519, de 22/02/2012, arbitrando a multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja pugna-se pelo acolhimento do presente recurso, anulando a decisão administrativa 1341/SPA/SEMA/2017. Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, pugna-se ela redução das multas ora impostas, aja vista que a atuação da empresa recorrente não causou dano ambiental. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente, do representante do AMM, no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão intercorrente, pois do Auto de Infração n°127519, de 22/02/2012 (fl.02) até a Decisão Administrativa 1341/SPA/SEMA/2017, de 11/10/2017 (fl.45), transcorreram mais de 3 (três) anos sem decisão dos autos, e, consequentemente, o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Francine Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 24 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**